



COMISSÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO N°. 46 DE 23 FEVEREIRO DE 2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2021

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Complementar nº 02/2021 – protocolo nº 240/21**

PROCEDÊNCIA: **Ver. Marcelo Lemos**

ASSUNTO: **Inclui os artigos 123-A, 123-B, 123-C, 123-D, 123-E na Lei nº. 2.413/93 (Código Tributário do Município)**

RELATOR: **Ver. Celso Duarte**

DA ANÁLISE E DA LEGALIDADE

Chega à Comissão Especial, o Projeto de Lei Complementar nº. 02/2021, do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, que “**Inclui os artigos 123-A, 123-B, 123-C, 123-D, 123-E na Lei nº. 2.413/93 (Código Tributário do Município)**”.

De acordo com o artigo 67 da Lei Orgânica do Município, em combinação com artigo 37 do Regimento Interno do Poder Legislativo, que prevê a criação de comissões especiais temporárias, formadas para estudos especiais, terão a duração e a composição que forem fixadas pelas resoluções que as constituírem ou requerimentos que as solicitarem.

Nesse sentido, analisamos o presente Projeto de Lei Complementar, assunto de interesse local, que visa no objetivo de incluir regulamentos para emissão das certidões negativas no Município de Uruguaiana, que atualmente não tem previsão no Código Tributário Municipal.

O presente Projeto de Lei Complementar tem o objetivo de desburocratizar os processos e adequar as esferas Estadual e Federal.

O Governo Federal, por meio da Medida Provisória (MP) 927, aumentou, de 60 para 180 dias, o prazo de validade da CND (Certidão Negativa de Débitos) Federal.

Certidão Negativa de Débitos da Justiça Federal tem prazo de até 6 (seis) meses a contar da data da emissão da certidão, mediante consulta ao Portal da Justiça Federal.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas tem validade de 180 dias.

Cabe salientar que no dia 13/05/2022 reuniu-se a Comissão Especial instituída pela Resolução 46/2022, em conformidade com o §1º do artigo 67, e §1º, §2º, §3º do artigo 80, da Lei Orgânica do Município, bem como com o artigo 37 e §1º do artigo 57, do Regimento Interno desta Casa, para analisar o presente Projeto de Lei.

Conforme Ata nº 02 – Reunião Ordinária em anexo, participaram o Secretário da Fazenda, Sr. Valdir Venes, Secretário Adjunto de Fazenda, Sr. Ney Rolim, Vereador de Alegrete/RS, Sr. Wagner Fan, representando o Sindicato dos Contabilistas de Uruguaiana, Sr. Luiz Henrique Barcelos, representando a OAB e CDL, Sra. Cláudia Cunha Lopes, todos os participantes elencados acolheram a proposta, observando meritosa a expansão dos prazos, no qual irá facilitar o trabalho dos profissionais e interessados, permitindo um prazo maior.

DO PARECER

Dante das considerações propomos as seguinte alterações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE VEREADOR CELSO DUARTE



COMISSÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO N°. 46 DE 23 FEVEREIRO DE 2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2021

Ementa: Inclui os artigos 123-A, 123-B, 123-C, 123-D e 123-E a Lei 2.413/93 (Código Tributário do Município).

Passa seguinte redação

Inclui dispositivos no Capítulo II da Lei nº 2.413, de 20 de dezembro de 1993, que Estabelece o Código Tributário do município, consolida a legislação tributária e dá outras providências

Art. 1º Inclui os artigos 123-A, 123-B, 123-C, 123-D e 123-E na Lei n.º 2.413, de 30 de dezembro de 1993 (Código Tributário do Município), que passam a vigorar com a seguinte redação:

Passa seguinte redação:

Art. 1º Inclui dispositivos no Capítulo II da Lei nº 2.413, de 20 de dezembro de 1993, que Estabelece o Código Tributário do município, consolida a legislação tributária e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPITULO II

Art. 120

[...]

Art. 123-A”

- **Art. 123-C, da presente proposta**, o qual prevê que: As Certidões Negativas e Certidões Positivas com efeito de Negativa emitidas terão prazo de validade de cento e vinte (120) dias, que passará a seguinte redação:

Art. 123-C. As Certidões Negativas e Certidões Positivas com efeito de Negativa emitidas terão prazo de validade de cento e oitenta (180) dias.

Dante do exposto, do ponto de vista técnico deste RELATOR, o presente parecer é **FAVORÁVEL COM AS EMENDAS** à sua tramitação.

Sala das Comissões, em 11 de Julho de 2022.

Aprovado o Parecer
Celso Duarte

Celso Duarte
Ver. Celso Duarte
Relator

De acordo:

[Assinatura]

Contrário: